

Ref.: Chamada Pública 005/2021

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Item 9.7 do Edital Chamada Pública 005/2021

Interposição de recurso relativo ao Edital FunCult 2021, elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, em acordo com os itens 6.3 e 9.7 e seguintes do edital, quanto à primeira etapa de HABILITAÇÃO DOCUMENTAL do projeto artístico e cultural intitulado "A cena é noix", conforme a Ata de Habilitação que abriu prazo para os recursos serem enviados até às 17h do dia 14 de dezembro de 2021.

Eu, DEIVISON HENRIQUE SOARES, portador do documento de identidade MG-16.102.592, CPF: 102.159.106-90, para concorrer ao recurso relativo à Chamada Pública supracitada, apresento o presente recurso: A decisão objeto de contestação é "por não ter apresentado comprovante de vínculo com o locador do imóvel há pelo menos 24 meses".

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

O documento foi apresentado, tendo em vista que o Contrato de locação é aceito como documento comprobatório, em acordo com o item 3.8 do edital, g.1 e g.2 dispõe que "*Caso os comprovantes de residência não estejam no nome do proponente, este deverá apresentar, juntamente com os comprovantes de residência, cópia de documento comprobatório do vínculo entre o proponente e o titular da residência (contrato de locação (...))*"

O contrato de locação é um documento que possui validade durante toda sua vigência, e os **Aditivos Contratuais** se vinculam a ele, e passam a ter a mesma validade e efeitos, como buscarei demonstrar nos fundamentos. E no Termo Aditivo Contratual está escrito a data de início do contrato de locação:

As partes supra identificadas e qualificadas, tem entre si ajustado o presente Instrumento Aditivo a Contrato de Locação de Imóvel Residencial, firmado em 18 de agosto de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogada por 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se no dia 20 de agosto de 2021 e terminando no dia 20 de agosto de 2023, data em que o LOCATÁRIO compromete-se a restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, independente de notificação ou aviso.

O fato é que não é possível apresentar outro contrato de locação, nem mesmo novo Termo Aditivo, pois tal documento é único e vincula as partes para todos os efeitos legais posteriores à sua firma. E, visto que resido no mesmo imóvel há mais de 24 meses, como mostra a data do Termo Aditivo (imagem acima), e fazendo a contagem de tempo, temos que o dia 19 de agosto de 2019 foi a data em que o contrato foi firmado. Portanto, a data inicial do contrato é anterior a 24 meses, tendo completado, mais precisamente, 27 meses na data em que a proposta foi protocolada na Secretaria de Compras e Licitação. Ora, se o exigido no edital era que o proponente comprovasse residência na cidade 24 meses antes do lançamento do certame e

comprovação de residência atual, o Termo aditivo contratual cumpre a dupla função de apresentar comprovação para cada situação. Por fim, considerando que resido no mesmo imóvel desde então, seria ir além dos limites legais a mim cabidos criar um novo documento, e como o edital não faz nenhuma vedação ao uso do Termo Aditivo, nem a legislação pátria prevê qualquer disposição em contrário, não razão para a recusa do mesmo enquanto instrumento contratual.

Fundamento

Para fundamentar essa contestação, gostaria de acrescentar que o Aditivo Contratual ou Termo Aditivo é um complemento ao contrato assinado inicialmente, instrumento utilizado quando há alterações nas cláusulas estabelecidas inicialmente, como o caso do prazo de um contrato de locação. Ao invés de fazer novo contrato de aluguel, o que geraria mais trabalho e menos segurança jurídica, considerando que o objeto e todas as cláusulas se mantêm, faz-se um aditivo modificando unicamente aquilo que se quer, pontualmente. Este instrumento é essencial no dia a dia, porque documenta relações e garante a legalidade e segurança de cláusulas acrescentadas após a assinatura do contrato original. Tem validade se feito por escrito, constituir um adendo do contrato inicial, não alterar seu objeto principal e for assinado pelas partes, neste caso, ele estará apto a produzir todos os seus efeitos. É o que ocorre com o documento apresentado.

Na jurisprudência, o aditivo contratual é amplamente aceito como prova de existência de dívida¹, fixação de índices de juros², comprovação de que um serviço foi prestado³, aumento de preços de um produto ou serviço⁴ e, como no caso em voga, prorrogação de contrato de aluguel. O instrumento jurídico Aditivo contratual já possui natureza pacífica em nosso ordenamento jurídico, e associado ao princípio da boa-fé objetiva que rege os contratos e negócios jurídicos, não tem sua eficácia ou validade questionada pelo direito.

Sendo assim, peço que o **Termo Aditivo a Contrato de Locação** apresentado no Envelope de Habilitação seja reconhecido como instrumento jurídico válido, e que as datas nele informadas sirvam como comprovação de endereço superior a 24 meses, conforme exigido no Item 3.8 g.1 da Chamada Pública 005/2021.

Sem mais, peço que o recurso seja provido, em nome da justiça e da correta interpretação dos instrumentos jurídicos ora apresentados.

Ouro Preto, 13 de dezembro de 2021



Deivison Henrique Soares

¹ TJ-MS – AC: 10702160081098001 Uberlândia, Relator: Antônio Bispo, Data de Julgamento: 07/05/2020, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/05/2020

² TJ-SC - AC: 217025 SC 2008.021702-5, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 22/04/2010, Terceira Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n. , da Capital / Estreito.

³ TJ-SC - AC: 217025 SC 2008.021702-5, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 22/04/2010, Terceira Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n. , da Capital / Estreito.

⁴ TJ-MG - EMBDECCV: 08046006020208120021 MS 0804600-60.2020.8.12.0021, Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins, Data de Julgamento: 07/10/2021, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/10/2021)

TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO

Sr. Marinho Nonato de Souza Junior brasileiro, portador do RG M-2.497.712 e CPF nº 556.149.736-72, residente e domiciliado no Município de Ouro Preto-MG, no bairro Morro São Sebastião, Ladeira João de Paiva, 255, doravante denominado LOCADOR, e de outro o **Sr. Deivison Henrique Soares**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-16.102.592, CPF: 102.159.016-90 doravante denominado LOCATÁRIO, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam, a saber:

O LOCADOR é legítimo possuidor do imóvel situado na **Ladeira João de Paiva, 255, Morro São Sebastião**, neste Município de Ouro Preto, objetivo do presente contrato, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

As partes supra identificadas e qualificadas, tem entre si ajustado o presente Instrumento Aditivo a Contrato de Locação de Imóvel Residencial, firmado em 18 de agosto de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

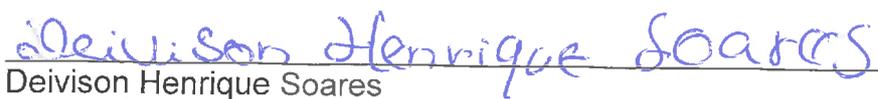
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogada por 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se no dia 20 de agosto de 2021 e terminando no dia 20 de agosto de 2023, data em que o LOCATÁRIO compromete-se a restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, independente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA SEGUNDA: Atendendo solicitação do LOCATÁRIO a LOCADORA resolve, usando a faculdade expressa prevista no art. 18 da Lei nº 8245, de 18.1..91, não aplicar os índices de reajustes previstos no Contrato de Locação ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Enquanto perdurar a locação o aluguel será reajustado anualmente com base na variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas.

Ouro Preto, 19 de agosto de 2021.


Marinho Nonato de Souza Junior
LOCADOR


Deivison Henrique Soares
LOCATÁRIO